



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES.

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 e pelo Ato nº 1.917/2015, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 08/03/1997, 20/03/1997 e 08/10/2015.

PARTÍCIPE: FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES, inscrita no CNPJ sob o nº 14.050.274/0001-48, com sede Avenida Santos Dumont, nº 843, Bom Retiro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Professor **RAPHAEL DE LIMA VICENTE**, inscrito na OAB sob nº 327.758.

OBJETO: Promover a cooperação entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse.

PROCESSO SEI Nº 0017290/2022-44.

Os **PARTÍCIPEs** acordam entre si e celebram o presente Termo de Aditamento, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Décima Primeira do Termo de Cooperação Técnica passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP é o meio oficial de publicação e divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

11.2. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, na execução e acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este ajuste, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente instrumento.

São Paulo, em

22/09/23

Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Professor Raphael de Lima Vicente

Diretor-Presidente
FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES